

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.062.596-0

DATA: 09/11/20

PARECER CEE/CES n.º 156/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/21 a 26/07/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 835/20, (fl. 111) e Informação Técnica n.º 091/20-CES/Seti (fl.110), ambos de 09/11/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da UEL, mediante Ofício n.º 921/20-R/UEL, de 03/11/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.062.596-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: n.º 4.179 de 30/03/1998. (fl. 08)
- b) última renovação de reconhecimento: n.º 5843/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 92/16 de 16/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/07/16 a 26/07/21. (fl. 46)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 48 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.540 (duas mil, quinhentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 08)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.062.596-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 36 e 37, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 20 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 21. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 77 a 109.

O curso tem como coordenadora Maria da Conceição Oliveira, graduada em Secretariado Executivo (2003), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2016) em Metodologias para o Ensino de Linguagens e Suas Tecnologias, pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), folha 10.

O quadro de docentes do curso no turno noturno é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 08 (oito) doutores, 13 (treze) mestres, 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 14 (quatorze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 42 a 45)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 40:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	40	26	1	1	---	---	---	---	---	---
2009	40	---	27	2	2	1	---	---	---	---
2010	35	---	---	26	1	---	1	---	---	---
2011	40	---	---	---	26	1	2	---	1	---
2012	34	---	---	---	---	7	10	3	1	---
2013	37	---	---	---	---	---	20	7	1	---
2014	37	---	---	---	---	---	---	15	6	---
2015	36	---	---	---	---	---	---	---	19	2
2016	39	---	---	---	---	---	---	---	---	19

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.062.596-0

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/21 a 26/07/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.540 (duas mil, quinhentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES